



PROJETO DE LEI N° 015/2023

Autoria: **VEREADORA SOLANGE DUAILIBE**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
SENHAS COM AVISOS SONOROS EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA GARANTIR
A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de senhas com avisos sonoros, ou com impressão em braile, nos estabelecimentos públicos, para o atendimento de pessoas com deficiência visual no município de Palmas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos terão o prazo de 10 meses para se adequarem.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa corrigir distorção de serviços para cidadãos com deficiência visual e minimizando distorções nas repartições públicas e locais que utilizam senhas na prestação de serviços ao público, se faz necessário que seja corrigido de maneira efetiva a implementação de senhas com avisos sonoros nas repartições públicas, para garantir o atendimento às pessoas com deficiência visual, visando assim, a garantia de inclusão.

O presente projeto de lei visa uma ação de correção de anos de desigualdades praticadas com esse público, que a todo o momento tentam sobreviver com a falta de acesso à serviços essenciais, bem como ao efetivo exercício da cidadania.

Importante mencionar que a utilização de senhas com avisos sonoros evitará que a pessoa com deficiência visual sofra transtornos desnecessários, como por exemplo, perca a vez de atendimento, pela impossibilidade de ver o painel anunciando seu número de senha, possibilitará ainda a dinamização do serviço prestado.



Uma sociedade que esteja alinhada e adaptada para atender às necessidades das pessoas com deficiência é muito mais segura para todos os munícipes. Por exemplo: Uma calçada que esteja em condições de uma pessoa com deficiência visual caminhar estará segura para que um idoso caminhe.

Portanto, é evidente que facilitar o acesso à direitos à inclusão, ao pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência visual, a melhoria dos serviços prestados ao público, deve ser de responsabilidade da união, estados, e municípios.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 02 de maio de 2023.

SOLANGE DUAILIBE

Vereadora